



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3691

Macapá, 21 de maio de 1982 — 6ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador  
Hélio Guarany de Souza Pennafort

### SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultur  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0963 de 14 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Capitão PM/AP, JORGE BORGES CALADO e o Capitão PM/AP, ANTONIO MANOEL DE SANTA ROSA, em função de Major-PM, ambos, presidente e Secretário, respectivamente, do Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRAN, para viajarem de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Vitória-Es piritó Santo, a fim de participarem naquela Capital, da 7ª Reunião de Técnicos de Trânsito, no período de 22 à 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0964 de 17 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 005/82-SEAG,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO CRISÓSTOMO DUARTE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura-SEAG, a contar de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0965 de 18 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor MIRACY MAURICIO NEVES, o cupante do emprego de Assistente Jurídico, Código LT-NS-503. C, Classe "C", Referência 18, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, listado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Agricultura-SEAG, a contar de 03 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0966 de 18 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, a contar de 03 de maio do corrente ano, MIRACY MAURICIO NEVES, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, Código LT-NS-503.C, Classe "C", Referência 18, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para exercer a função de Assistente, Código DAL-202.3, da Divisão de Organização Rural-DDR/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982  
93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0967 de 18 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 005/82-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 1º de maio do corrente ano, RAIMUNDO DA SILVA PENAFORT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B. Classe "B". Referência 22, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAL-201.2, do Departamento de Produção Agropecuária-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982,

93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0968 de 18 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0402/82-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADELAIDE MONTEIRO DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão, de Chefe do Centro de Recepção e Triagem do Menor, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-SEPS, a contar de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982,  
93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0969 de 18 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a contar de 13 de maio do corrente ano, o Decreto (P) nº 0063, de 04 de janeiro de 1982 publicado no Diário Oficial do Território de nº 3610, do dia 20 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18, de maio de 1982,  
93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

### ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

### ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicações - centímetro de coluna ..... Cr\$ 200,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá ..... Cr\$ 2.532,00
- ★ Outras Cidade ..... Cr\$ 4.050,00

- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar ..... Cr\$ 22,00
- Número atrasado ..... Cr\$ 45,00
- Número atrasado em outras cidades ..... Cr\$ 75,00

### RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0970 de 18 de maio de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a contar de 13 de maio do corrente ano, o Decreto (P) nº 0064, de 04 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3610, do dia 20 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982 ; 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0971 de 18 de maio de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08056/82-SESA,

## RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0759, de 12 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3666, do dia 15 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 2.071.540, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811.B, Classe "B", Referência NM-25, do Quadro de Passoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-31, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei número 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0972 de 18 de maio de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/07136/82-SEEC,

## RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIA DA SILVA MENDES, matrícula nº 2.258.243, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-22, do Quadro de PESSOAL - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-26, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá.

DECRETO (P) Nº 0973 de 18 de maio de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15033/82-SEGUP,

## RESOLVE:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a WILSON JUCÁ, matrícula nº 2.258.438, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.D, Classe "D", Referência NM-22, do Quadro de PESSOAL - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-26, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0974 de 18 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00897/82-SOSP,

## RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALFREDO PARAENSE, matrícula nº 2.273.815, no cargo de Agente de Transporte Fluvial, Código TO-901.C, Classe "C", Referência NM-15, do Quadro de PESSOAL - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-22, da Classe "D", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento com a garantia da UNIÃO FEDERAL, que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e o TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.02-73 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.70, que aprovou o seu estatuto, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1, regendo-se, atualmente, pelo estatuto consolidado, aprovado pelo Decreto nº 81.171, de 03.01.78, arquivado na mesma Junta Comercial, sob o nº 7.642, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília - DF, na qualidade de Administradora e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de acordo com o Decreto nº 75.508/75, alterado pelo Decreto nº 75.975/75 e a Norma Geral sobre a Gestão e Administração do FAS, baixada com a Portaria Interministerial nº 48, de 30.04.75, do Ministro da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, representada, neste ato, por seu Presidente, Doutor GIL GOUVÊA MACIEIRA, daqui por diante designada simplesmente CEF, e, de outro lado, o Território Fe

deral do Amapá, unidade descentralizada da Administração Federal, com prioridade reconhecida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Aviso nº 959/81, de 15.10.81, representado, neste ato, por seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante designado simplesmente FINANCIADO, como a Interveniência da UNIÃO FEDERAL, na qualidade de Fiadora, de acordo com o disposto na Lei nº 6.263, de 18.11.75, modificada pelas Leis nºs. 6.590, de 16.11.78 e 6.841, de 03.11.80, representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional, conforme Despacho do Senhor Ministro da Fazenda, têm justo e contratado, pelo presente instrumento, um financiamento no valor de Cr\$ 12.099.000,00 (doze milhões, noventa e nove mil cruzeiros), destinado à compra de equipamentos necessários à operacionalização de 20 (vinte) Postos de Saúde na zona rural de Macapá, tudo conforme consta do Processo FAS nº 2090/77, regendo-se o presente contrato pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Entrega do Financiamento

O financiamento ora contratado, no valor de Cr\$ 12.099.000,00 (doze milhões, noventa e nove mil cruzeiros) será entregue ao FINANCIADO mediante crédito na conta nº 0002.032.1900.0000-6, de que é titular a Secretaria Geral do Ministério do Interior, na Agência Planalto, da CEF, Filial de Brasília, nesta cidade, em 04 (quatro) parcelas bimestrais, segundo o Demonstrativo de Usos e Fontes - DUF, anexo e parte integrante deste contrato, e liberadas em favor das empresas fornecedoras, dentro de 08 (oito) dias, contados a partir da comprovação, perante a CEF, da publicação deste contrato no Diário Oficial da União, e do cumprimento das seguintes exigências: a) - da execução física do empreendimento; b) da apresentação de notas fiscais relativas à aquisição dos equipamentos; c) - da apresentação dos recibos de quitação correspondentes à diferença entre o total consignado nas notas fiscais e o valor a ser financiado pela CEF.

I - a primeira parcela no valor de Cr\$ 2.579.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros);

II - a segunda parcela no valor de Cr\$ 2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros);

III - a terceira parcela no valor de Cr\$ 3.162.000,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil cruzeiros);

IV - a quarta e última parcela no valor de Cr\$ 3.502.000,00 (três milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os avisos de lançamentos concernentes aos créditos, de que trata esta cláusula, serão entregues pela CEF ao Financiador e remetidas as cópias ao Secretário Geral do Ministério do Interior e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Financiador reconhecerá como prova da entrega das parcelas do financiamento e, em consequência, como prova de seu débito perante a CEF, os avisos dos lançamentos que forem efetuados a crédito de sua conta, de conformidade com esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do período prefixado no Demonstrativo de Usos e Fontes - DUF, de que trata esta cláusula, não houver sido entregue a totalidade do financiamento ora concedido, por inobservância por parte do Financiador, de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula, a CEF ficará desobrigada de creditar a parcela ou parcelas restantes, limitando-se o financiamento ao total das quantias entregues.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas enumeradas nesta cláusula la poderão, a critério exclusivo da CEF, ser fracionadas quando da sua liberação, de acordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes - DUF, a fim de compatibilizar os desembolsos com a aplicação do financiamento, tudo conforme as demais condições estabelecidas para a liberação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação dos recursos, de que trata o Demonstrativo de Usos e Fontes - DUF, será comprovada fisicamente pela Unidade de Engenharia da CEF, mediante emissão de Laudo Técnico, e financeiramente através da apresentação de faturas e/ou recibos quitados referentes a débitos com empreiteiras e/ou fornecedores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, nele compreendido o período de 01 (um) ano de carência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o saldo devedor do Financiador incidirá correção monetária, calculada na base de 20% (vinte por cento) do percentual de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ou segundo critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes do FAS, na hipótese extintiva das ORTN's.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A correção monetária estipulada nesta cláusula será calculada na base de 20% (vinte por cento) do índice de variação trimestral das ORTN's, apurado através do quociente entre o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de carência, a correção monetária, calculada na forma acima, será capitalizada no último dia de cada trimestre civil, para o efeito de integrar o saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o período de carência, a correção monetária será calculada na forma acima e exigível no último dia de cada trimestre civil e até a integral liquidação da dívida.

#### CLÁUSULA QUARTA - JUROS

Os juros são devidos à taxa nominal de 5.86952% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 6.00000% ao ano, identificando-se com a taxa equivalente de 1,46738% ao trimestre, calculados sobre o saldo do devedor corrigido, exigíveis no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida.

#### CLÁUSULA QUINTA - ELEVAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

A taxa será elevada de 1% (hum por cento) ao ano, na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza sendo contados os juros com elevação de taxa sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida ou não paga até a data de regularização do contrato, se a CEF concordar com a purgação de mora e não preferir declarar vencida a dívida, na forma do artigo 960 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com respeito à UNIÃO FEDERAL, aplicam-se as disposições da Lei nº 4.414, de 24.09.64.

#### CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO

O saldo devedor correspondente às parcelas do financiamento que forem entregues, de conformidade com a Cláusula Primeira, acrescido dos valores das correções monetárias capitalizadas durante o período de carência, ou seja, até 30.06.83, será amortizado em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando-se o vencimento da primeira em 30.09.82.

PARÁGRAFO ÚNICO - As 16 (dezesesseis) prestações trimestrais de que trata esta cláusula, serão de valores resultantes da aplicação dos percentuais abaixo indicados, ao saldo devedor apurado em 30.06.83, conforme segue:

a) - as 04 (quatro) primeiras, cada uma de valor correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

b) - as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento);

c) - as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento);

d) - as 04 (quatro) subsequentes e última, cada uma de valor correspondente a 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente das obrigações assumidas pelo Financiador, nos termos do presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, no presente exercício: Secretaria Geral do Ministério do Interior - Atividade 1902.7080332.027 - Amortização e Encargos de Financiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério do Interior emitirá a

Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista nesta cláusula, para atender à despesa correspondente ao pagamento de juros e correção monetária, no corrente exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Ministério do Interior se obriga a providenciar a inclusão nas correspondentes propostas orçamentárias, dos exercícios correspondentes ao prazo contratual, a previsão dos recursos necessários ao pagamento dos juros, correção monetária e prestação de amortização, estipulados neste contrato

#### CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PAGAMENTO

O Financiador se obriga a efetuar, através do Ministério do Interior, os pagamentos das quantias decorrentes da aplicação da correção monetária e da incidência de juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações de que tratam as Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta, nas épocas próprias, na Agência Planalto, da CEF, Filial de Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEF comunicará ao Financiador, por escrito, até o dia 25 (vinte e cinco) do último mês de cada trimestre civil, os valores correspondentes aos juros, à correção monetária e às amortizações, ficando estabelecido que as comunicações serão encaminhadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de controle e ao Secretário Geral do Ministério do Interior, para efetuar os pagamentos na forma prevista nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA - AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA

O Financiador poderá efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, ficando, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo, ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer-se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes, cujos percentuais permanecerão inalterados em relação ao saldo devedor, terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, observando-se para esse efeito e sem interrupção, a data trimestral estabelecida na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de toda e qualquer obrigação do Financiador, estipulada no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A aplicação do financiamento objeto do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Geral do Ministério do Interior, órgão do Ministério do Interior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FIANÇA

A Interveniante, UNIÃO FEDERAL, se obriga, pelo presente instrumento, como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente, com o Financiador pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Financiador por força deste contrato, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes do presente contrato serão resolvidas na conformidade do que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF, o Financiador e a UNIÃO FEDERAL rubricam e assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 11 de maio de 1982

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

GIL GOUVÊA MACIEIRA  
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

UNIÃO FEDERAL

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/78, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1978, ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO HOMEM DO CAMPO E O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, ora denominado simplesmente GOVERNO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominada simplesmente ASTER-AMAPÁ, neste ato representada por seu Presidente, Eng.º Agr.º GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da contribuição a ser repassada pelo GOVERNO para o exercício de 1982, referida na Cláusula Quinta do Convênio nº 003/78, será acrescida, a partir da assinatura deste instrumento, da importância de Cr\$ : 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros) à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, outros serviços e encargos, atividade 04181114.785, assistência ao produtor rural - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Empenho nº 2.034, emitida em 19.04.82, recurso que será repassado em uma única parcela, imediatamente após a publicação deste Aditivo no Diário Oficial local, independente da liberação de qualquer outra parcela orçada para o exercício de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do Convênio ora aditado não atingidas por este Aditivo permanecerão inalteradas.

E para firmeza e validade do que pelas partes ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 20 de abril de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS  
= Governador =

GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO  
= Presidente da ASTER/AMAPÁ =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 026/82 - PROG

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE TREINAMENTO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Setentrião, em Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CGC Nº 33 641 663/0001-44, com sede à Praia do Botafogo, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ, representada por seu Presidente, Senhor LUIZ SIMÕES LOPES, daqui em diante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "d" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo deste CONTRATO é a prestação de serviços de treinamento na área de planejamento e administração de projetos educacionais, pela FUNDAÇÃO, através de sua Escola Interamericana de Administração Pública-EIAP-cuja atividade está detalhadamente indicada no Pro -

grama no curso de Planejamento e Administração de Projetos Educacionais, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**

- Pagar a FUNDAÇÃO a importância de Cr\$ 4.180.800,00, (quatro milhões, cento e oitenta mil e oitocentos cruzeiros) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEEC:

a) Prestar todo apoio logístico para a execução do curso tais como: sala de aula, instalações, retroprojetores e outros que se tornem necessários;

b) Proceder a seleção dos participantes do curso;

c) Acompanhar e fiscalizar o curso.

**II - DA FUNDAÇÃO:**

a) Ministrando o curso através da EIAP, utilizando seus recursos humanos e materiais;

b) Apresentar relatório no final do curso.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de Cr\$ 4.180.800,00 (quatro milhões cento e oitenta mil e oitocentos cruzeiros), serão distribuídas em duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 880.800,00 (oitocentos e oitenta mil e oitocentos cruzeiros) que correrá à conta do CONVÊNIO Nº 03/82-MEC/SEEC/82-Programa VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1, emitida em 20 de abril de 1982 e a segunda de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) à conta do CONVÊNIO nº 03/82-MEC/SEEC/82-Programa MODERNIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA-Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 2 emitida em 20 de abril de 1982.

**CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados a execução deste CONTRATO serão liberados em três (03) parcelas iguais de Cr\$ 1.393.600,00 (Um milhão, trezentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros) cada, sendo a primeira (1ª) após a assinatura deste Instrumento, a segunda (2ª) trinta dias depois e a terceira (3ª) após a entrega do relatório final do curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças - SEFIN - mediante a apresentação da fatura devidamente visada pela SEEC e creditada a FUNDAÇÃO, em sua conta corrente nº 11.747.-1, na Agência Metropolitana de Botafogo - Rio de Janeiro, do Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL:** O pessoal que a FUNDAÇÃO, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá vigência de sete (07) meses, a contar de 03 de maio a 30 de novembro de 1982.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO:** Este CONTRATO poderá por mútuo consenso das partes, ser modificado ou alterado através de TERMO ADITIVO, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão, ficará a parte rescindente obrigada a avisar a outra dentro do prazo mínimo de trinta (30) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Instrumento, de comum acordo, as partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá, 29 de abril de 1982

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador  
LUIZ SIMÕES LOPES  
FUNDAÇÃO  
TESTEMUNHAS  
Ilegíveis

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO AMAPÁ

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços de Vigilância, Limpeza, Conservação, Inclusive a Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionados, Refrigeradores, Rede Elétrica, com substituição de peças e Acessórios, publicado no Diário Oficial do Governo do Ter. Fed. do Amapá do dia 23 de abril de 1982.

Ao primeiro dia do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, JOAQUIM MATIAS DA ROCHA - Delegado Federal de Agricultura no Amapá, neste ato representando o Ministério de Agricultura, de acordo com a Delegação de Competência atribuída pela Portaria Ministerial nº 505 de 15.07.76, e a Firma JUVENAL CANTO, representada pelo seu Titular senhor JUVENAL SALGADO CANTO, por terem valioso e bom, assinam o presente Termo Aditivo retificando a Cláusula Doze do valor da prestação de serviços do instrumento principal nos termos que abaixo segue:

Item I - A Cláusula Doze: De acordo com o índice de reajustamento estabelecido pelo Decreto 87.139 de 29.04.82, publicado no Diário Oficial da União de 30.04.82, passará a ter a seguinte redação.

**CLÁUSULA DOZE:** Do valor Locativo: O valor locativo passará a ser de trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$340.295,44), pagável por mês, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo e reajustável pelo Contratante considerando-se como índice o salário mínimo regional e o valor de referência fixado pelo Governo Federal, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 74, de 08 de novembro de 1977, do Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP.

Item II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Locação.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 05 de maio de 1982.

Pelo Contratante  
DR. JOAQUIM MATIAS DA ROCHA  
Delegado da DFA/AP

Pela Contratada  
JUVENAL SALGADO CANTO

TESTEMUNHAS:  
Raimundo Sotero Couto Rodrigues  
CPF nº 006127312

Pedro Cordeiro Barbosa Filho  
CPF nº 019119022-53

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO TER. FED. DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 00021 /82

O DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno das DFAs, tendo em vista o Programa "BORBA GATO" - PBG, instituído pela Portaria nº 59, de 17 de fevereiro de 1981 e pela Portaria nº 19, de 09 de fevereiro de 1982:

RESOLVE.

1. Nomear a Comissão do Programa "BORBA GATO" no Território Federal do Amapá, constituída da seguinte forma:

- A. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
a. 1 Engº Agrº Bruno Veras Nascimento - Titular  
a. 2 Engº Agrº Eugênio Oliveira de Almeida - Suplente
- B. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
b. 1 Engº Agrº Ana Maria Sampaio dos Santos - Titular  
b. 2 Econ. José Rodrigues e Sousa - Suplente
- C. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
c. 1 Engº Agrº Emanuel da Silva Cavalcante - Titular  
c. 2 Engº Agrº Raimundo Brabo Alves - Suplente

- D. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
 d. 1 Engº Agrº Rubilar da Rocha Portal - Titular  
 d. 2 Engº Agrº Luís Iraçu Guimarães Colares - Suplente
- E. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL  
 e. 1 Engº Florestal - Rubens da Rocha Portal - Titular  
 e. 2 Engº Florestal - José Maria Castro de Lima - Suplente
- F. SECRETARIA DE AGRICULTURA/SUDEPE  
 f. 1 Engº Florestal - Alcione Maria Carvalho Cavalcante - Titular  
 f. 2 Engº Florestal - José das Graças dos Santos Torres - Suplente
- G. CAMPOS AVANÇADO DO AMAPÁ/PROJETO RONDON  
 g. 1 Profº Antônio Adolfo Garbocci Bruno - Titular

- H. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 h. 1 Profº Manoel Rodrigues da Silva - Titular

2. A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação: no Diário Oficial deste Território.

GABINETE DO DELEGADO FEDERAL AGRICULTURA EM MACAPÁ, 14 de maio de 1.982.

JOAQUIM MATIAS DA ROCHA  
 Engº Agrº CREA 1241-D 1ª Região  
 Delegado Federal de Agricultura Amapá

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVISO

VENDA DE IMÓVEL

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira inscrita no CGC/MF sob o nº 04.902.979/0032-40, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, através de sua Agência de Macapá-AP., torna público que se encontra à venda, em CONCORRÊNCIA o imóvel abaixo descrito:

— Imóvel residencial situado à Av. Machado de Assis, 143 - Bairro de Santa Rita, registrado no Cartório de Imóvel da Comarca de Macapá no livro nº 2-C - Fls.32 - Matrícula nº 800 contendo: Pátio Externo, Sala, 3 Quartos, Copa Cozinha e Banheiro, terreno medindo 15 metros de largura por 32,80 metros de comprimento.

As propostas habilitantes à Concorrência, deverão ser entregues até às 16:00 hs. do dia 09.06.82, na Agência do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., localizada à Av. Coaracy Nunes, nº 34, na cidade de Macapá-AP., ocasião em que terá lugar, com a presença ou não dos interessados, a abertura dos invólucros contendo a documentação em causa (propostas), que será encaminhada à MATRIZ do Banco, em Belém, capital do Estado do Pará, para efeito de apreciação e julgamento.

Reserva-se ao Banco, desde logo, o direito de tornar sem efeito a presente concorrência, total ou parcialmente, se assim lhe convier.

Macapá-AP., 18 de Maio de 1.982.

Ministério do Interior

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 Agência de Macapá-AP.

IRÊNIO LIMA FERNANDES                      ODÁLIO CARMO DE SOUZA  
 225 - Gerente                                      3839 - Ch. SETAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: BENE-DITO SOUZA GONÇALVES, vulgo "Preto", brasileiro, solteiro, braçal, filho de Janildo Gonçalves e Maria Lelis de Souza Gonçalves, residente à Av. Mendonça Furtado s/n, próximo a fábrica de bebidas Glória, como incurso no artº 155, IV § 4, IV do C.P.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer nesta Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29.06.82, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria.

DORIVAL BARBOZA  
 Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A JOSÉ HUMBERTO MICHILES.

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, Etc...

Faz saber aos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios deste juízo trará a público, o pregão de venda e arrematação no dia 14.06.82, às 09:00 horas no edifício do Fórum desta Comarca, dos bens pertencentes a José Humberto Michiles, penhorado nos autos de Execução que lhe move. J.E. Pereira Comércio Ltda, a saber: Uma (1) Camioneta, marca Ford F= 1000, cor amarela igaratá com branco, ano de fabricação 1980, série LA7NYG=78.620, motor, MWM, 04 cilindros, à óleo Diesel, la taria em perfeito estado, 2 portas, bateria sem condições de uso, capota-carroceria está danificada, com 2 pequenos rasgos, um na lateral esquerda e outro na porta superior da capota (teto), aro do farol está com um pequeno amassado, no lado direito, pneu dianteiro direito gasto, falta as seguintes peças: macaco, chave de rodas, extintor de incêndio, triângulo luminoso, rádio, caixa cinzeiros, pneu-socorro, o selo está trazado, chapa do Ditram da BAHIA-0955-AP, banco estufados estão em perfeito estado, direção bem ajustada. O referido bem encontra-se sob a responsabilidade e guarda do Sr. Moyses Zagury, sito à Av. Pres. Vargas, nº 7/33, avaliado no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros). Se não for alcançado lance superior a avaliação, seguir-se-á a sua alienação, no dia 15.06.82, às 10:30 horas a quem o maior lance oferecer. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA  
 Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MINERVA GALÚCIO DE MELO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, Etc...

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio Cita a Sra. MINERVA GALÚCIO DE MELO, brasileira, previamente casada, de prenda do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, requerendo dentro do prazo de quinze (15) dias sob pena de se pronunciarem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela AUTOMAC AUTOMÓVEIS DE MACAPÁ LTDA, estabelecida nesta cidade à Rua Leopoldo Machado, nº 1470, autos de Busca e apreensão que lhe move perante este juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias, ficando assim Citada a Sra. Minerva Galúcio de Melo. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA  
 Juiz de Direito

# A INCRÍVEL HISTÓRIA DO PAÍS QUE ACREDITOU.

No ano passado, o Brasil enfrentou alguns dos piores problemas que podem atingir a economia de um país ao mesmo tempo. A inflação parecia fora de controle. A ameaça de estrangulamento nas contas externas parecia inevitável. O setor industrial conhecia a enorme dificuldade em manter o emprego de milhões de brasileiros. O comércio internacional não evoluiu e colocava muitas restrições aos países em desenvolvimento. E ainda havia uma expectativa de novo fracasso das safras nordestinas pela persistência da seca. Um ano depois, as soluções foram aparecendo. Durante este tempo, cada brasileiro provou que dentro dele há uma semente de confiança no seu próprio futuro. E muita vontade para superar os momentos difíceis. Você trabalhou mais, poupou tudo o que foi possível na vida de cada dia e ajudou o Brasil a encontrar a saída. A inflação perdeu a velocidade. Ela começou a declinar e já ninguém duvida que vai cair ainda mais. O crescimento da dívida externa foi contido. Este ano vai ser mais fácil amortizá-la. A indústria já vê os primeiros sinais de reanimação. Ninguém mais fala em demitir os trabalhadores. As exportações industriais derrubaram as barreiras no exterior e transformaram um déficit de 2,9 bilhões de dólares em um saldo positivo de 1 bilhão e 200 milhões de dólares. O avanço da agricultura no Sul do país, na Região Central e na nova fronteira do extremo Oeste afastou de vez o fantasma da escassez de alimentos e agora pode abastecer inclusive o Nordeste. Você foi muito importante nesta conquista. Vencemos o desafio. A sua confiança abriu espaço para o Brasil voltar a crescer.

# O BRASIL ENCONTROU A SAÍDA. VAMOS TODOS CRESCER.

